LEI Nº 947/96

PUBLICADO(A) NO JORNAL Tribuna do Norte
Nº 1591 Pág 14
Edição de 29/06/96

Ementa: Proíbe a propaganda eleitoral com inscrições, letreiros ou qualquer tipo de pintura em muros, postes, pisos dos passeios ou do asfalto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a propaganda eleitoral mediante inscrições, letreiros, pinturas ou de qualquer outra espécie em muros e paredes externas, mesmo que para isso haja consentimento expresso do proprietário, bem como em postes, nos pisos dos passeios, calçadas, no revestimento asfáltico ou qualquer próprio público.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada a multa inicial de R$ 100,00 (cem reais), com a exigência da reposição do muro, parede, etc. ao estado anterior.

§ 1º - A multa será acrescida de 50% (cinqüenta por cento) se, dentro de 6 (seis) horas da notificação da multa, não for atendida a exigência do "caput" deste artigo, caso em que o trabalho será realizado pela administração municipal e cobrado do responsável.

§ 2º - A multa será cobrada em dobro a cada reincidência.

§ 3º - Considerar-se-á multa inicial a primeira aplicada a cada partido político, relativa a cada pleito eleitoral.

Art. 3º - O Município responsabilizará os partidos políticos pela ação de seus filiados, não importando se a propaganda irregular traz ou não a sigla ou identificação do partido ou agremiação política.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Dr. Jorge Kawano
Prefeito Municipal em Exercício

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 4297/96

Ivaiporã, 01 de 09 de 96

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 12/08/1996

Herondy Anunciato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 947/96

Ementa: Proíbe a propaganda eleitoral com inscrições, letreiros ou qualquer tipo de pintura em muros, postes, pisos dos passeios ou do asfalto.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a propaganda eleitoral mediante inscrições, letreiros, pinturas ou de qualquer outra espécie em muros e paredes externas, mesmo que para isso haja consentimento expresso do proprietário , bem como em postes, nos pisos dos passeios, calçadas, no revestimento asfáltico ou qualquer próprio público.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada a multa inicial de R$ 100,00 (cem reais), com a exigência da reposição do muro, parede, etc., ao estado anterior.

§ 1º - A multa será acrescida de 50% (cinqüenta por cento) se, dentro de 6 (seis) horas de notificação da multa, não for atendida a exigência do"caput" deste artigo, caso em que o trabalho será realizado pela administração municipal e cobrado do responsável.

§ 2º - A multa será cobrada em dobro a cada reicindência.

§ 3º - Considerar-se-á multa inicial a primeira aplicada a cada partido político, relativa a cada pleito eleitoral.

Art. 3º - O Município responsabilizará os partidos políticos pela ação de seus filiados, não importando se a propaganda irregular traz ou não a sigla ou identificação do partido ou agremiação política.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.

DR. JORGE KAWANO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO